DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.330/2026

DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Municipal responsável pela coordenação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela/SP, e dá outras providências.*"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de fortalecimento do regime de colaboração para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da transparência e do acompanhamento contínuo dos indicadores de aprendizagem em nível local;

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituído o Comitê Gestor Municipal de Alfabetização, órgão colegiado responsável por coordenar, supervisionar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela/SP.

Art. 2º – O Comitê Gestor Municipal terá composição bipartite, integrado por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Diretoria Municipal de Educação (DME);

II – Conselho Municipal de Educação (COMED).

Art. 3º – Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I – Coordenar as etapas de planejamento, formação continuada e acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização;

II – Coletar, analisar e dar publicidade aos indicadores de alfabetização e fluência leitora do Município (como Censo Escolar, SAEB e avaliações diagnósticas locais);

III – Elaborar metas e estratégias voltadas ao fortalecimento da aprendizagem na idade certa;

IV – Redigir relatórios técnicos periódicos de monitoramento das ações de alfabetização;

V – Propor adequações normativas e pedagógicas necessárias ao fortalecimento das práticas docentes na rede municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de setembro de 2026.

_____

Vanderlei Lopes da Silva

– Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

DECRETO Nº 1.331/2026

DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Única de Coordenação, Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela/SP, unificando as funções gestoras e técnicas, e dá outras providências.

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de planejamento e gestão pedagógica em âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as metas nacionais voltadas à alfabetização de 100% das crianças na idade certa e a recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade e a sustentabilidade das políticas de Estado voltadas ao letramento e à alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Única de Coordenação, Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Pedra Bela/SP.

Art. 2º – A Comissão Única tem por finalidade precípua coordenar, sistematizar e conduzir a formulação, implementação e avaliação contínua da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a observância das especificidades da rede pública local.

Art. 3º – Compete à Comissão Única, no exercício de suas atribuições técnicas e gestoras:

I – Elaborar e publicar o plano de ação e o cronograma de trabalho para a consolidação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Realizar diagnóstico detalhado das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, analisando dados de fluxo, infraestrutura e proficiência leitora;

III – Redigir o documento-base da política, estabelecendo diretrizes pedagógicas, metas de alfabetização e ações para formação continuada de professores;

IV – Organizar momentos de escuta ativa, seminários pedagógicos e consultas públicas com profissionais da educação e comunidade escolar;

V – Articular o diálogo interinstitucional com o Conselho Municipal de Educação (COMED), órgãos regionais de ensino e órgãos de controle;

VI – Registrar e manter atualizadas as informações nos sistemas oficiais de monitoramento dos programas federais e estaduais de alfabetização;

VII – Validar tecnicamente as diretrizes finais da política municipal.

Art. 4º – A Comissão Única será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos, sob a coordenação do primeiro:

I – Dois representantes da Diretoria Municipal de Educação;

II – Quatro representantes do Conselho Municipal de Educação (COMED).

Parágrafo único — Os membros da Comissão Única desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional por sua participação.

Art. 5º – A Comissão Única terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da elaboração da Política Municipal de Alfabetização, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de setembro de 2026.

_____

Vanderlei Lopes da Silva

– Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.929
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a atualização da composição e a designação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Pedra Bela."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 744, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Pedra Bela;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do CACS-FUNDEB em razão do desligamento de membros anteriormente designados, decorrente de solicitações de exclusão do colegiado e das consequentes substituições dos representantes dos respectivos segmentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho e manter atualizados seus registros oficiais perante os órgãos competentes e os sistemas de acompanhamento e controle;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados e designados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Pedra Bela, para continuidade do mandato vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal nº 744/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CACS-FUNDEB do Município de Pedra Bela passa a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Titular: Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira
Suplente: Karina Milene Ferreira Miranda
2. Titular: Eliane Aparecida Cenciani Baião
Suplente: Daniela Schievenin Resende

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Sérgio José Alexandre
Suplente: Andressa Regina de Camargo

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Elisete de Oliveira Teixeira
Suplente: Joana Santina Dominicci de Lima

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Fabiana Marques de Oliveira
Suplente: Camila Pereira Ometto

V – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

1º Titular: Maria Gorete de Carvalho
1º Suplente: Milene Abrantes Zagatte
2º Titular: Debora Aparecida Leme
2º Suplente: Vivian Braga de Camargo

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

1º Titular: Yasmin Franco de Oliveira
1º Suplente: Lorena Leme do Couto
2º Titular: Leonardo Elias de Miranda
2º Suplente: Caio Expedito Jose de Lima Martins

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Titular: Maria Amélia Izidoro Roncato
Suplente: Cleuza Madalena Rodrigues Maciel

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Luciana Aparecida Faria

Suplente: Vanessa Polozzi Ferreira

Art. 3º – DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do CACS-FUNDEB permanece constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Sérgio José Alexandre

Vice-Presidente: Maria Gorete de Carvalho

Secretária: Fabiana Marques de Oliveira

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora ora indicada permanece válida enquanto perdurar o mandato de seus integrantes e desde que mantidas as condições legais para o exercício das respectivas funções, observadas as disposições da legislação vigente e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Os membros titulares e respectivos suplentes exercerão suas funções durante o período correspondente ao mandato vigente do Conselho, observadas as disposições da legislação federal, da Lei Municipal nº 744/2021 e do Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

Art. 5ºA presente atualização decorre exclusivamente da necessidade de adequação da composição do Conselho em razão do desligamento de membros anteriormente designados e da consequente substituição dos representantes dos respectivos segmentos, não implicando alteração do período do mandato vigente do CACS-FUNDEB.

Art. 6ºA composição atualizada deverá ser encaminhada para os registros e atualizações cadastrais pertinentes, inclusive perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no sistema próprio do CACS-FUNDEB, bem como nos demais sistemas e órgãos competentes, garantindo-se a publicidade e a transparência da composição do Conselho.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições anteriores que sejam incompatíveis com a composição estabelecida nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Pedra Bela, 11 de Setembro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....